



Câmara Municipal de Meridiano

Estado de São Paulo

DA: PROCURADORIA JURÍDICA

PARA: PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Trata-se de **Projeto de Lei nº 062/2023**, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a realizar pagamentos de assistência financeira complementar em cumprimento à Emenda Constitucional nº 124, de 14 de julho de 2022 e da Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, aos profissionais ocupantes dos cargos e empregos públicos de Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, mediante repasse financeiro da união e da outras providências.

I. Constitucionalidade Formal

De início, inexistem óbices constitucionais formais quanto à iniciativa, pois conforme a Lei Orgânica do Município em seu artigo 10 e 45, atribuem ao Chefe do Executivo e ao Município a competência para legislar sobre a matéria. Além disso, cumpre determinação legal emanada pela Emenda Constitucional nº124.

II. Constitucionalidade Material

O projeto de lei nº 062/2023 versa sobre autorizar o executivo a pagar assistência financeira complementar aos cargos acima discriminados no objeto do Projeto de Lei. Ao passo que ao analisar a matéria atinente do projeto, qual seja, o pagamento destinado aos cargos e empregos públicos de enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliar de enfermagem, todos esses são abrangidos pelo disposto na Emenda Constitucional nº124. A matéria aqui tratada encontra respando legal e, portanto, constitucionalmente protegida. O pagamento mencionada é um complemento destinado por lei para o município arcar de forma momentânea com o valor do piso.

O presente projeto, portanto, possui totais condições em seu aspecto material constitucional, pois respeita e se adequa a Constituição Federal.

III- Técnica Legislativa

Nesse ponto, o Projeto de Lei supramencionado também encontra amparo legal, eis que elaborado de acordo com os procedimentos e normas redacionais específicas, que visam à elaboração e um texto que terá repercussão jurídica.

É o parecer, *sub censura*.

Meridiano, 4 de setembro de 2023.

CAIO VINÍCIUS CAETANO VELHO
OAB/SP 440.312